diariooficial.marilia.sp.gov.br

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8900 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DESAFETA A ÁREA DO LOTE 1 DA QUADRA 3, DO NÚCLEO HABITACIONAL HELENA BERNARDES, LOCALIZADA NA RUA LAUDELINO GONÇALVES DE ANDRADE N° 248, MEDINDO 256,62M² E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, PARA A REGULARIZAÇÃO DE SUA OCUPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada e incorporada na categoria dos bens patrimoniais do Município a área medindo 256,62m², correspondente ao Lote 1 da Quadra 3, do Núcleo Habitacional Helena Bernardes, localizada na Rua Laudelino Gonçalves de Andrade nº 248, Matrícula nº 49.473 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília, contida dentro do seguinte roteiro:

"Um terreno compreendendo o lote nº 01, da quadra nº 03, do Núcleo Habitacional "Helena Bernardes", nesta cidade, destinada a "SISTEMA DE LAZER", medindo 4,70 metros de frente para a Rua Laudelino Gonçalves de Andrade; por uma face lateral e da frente aos fundos, mede 11,00 metros, confrontando com a Rua Américo Davoli - Prolongamento, com a qual faz esquina; e na confluência dessas duas vias públicas, em curvatura, interligando-as, mede 14,13 metros; por outra face lateral e também da frente aos fundos, mede 20,00 metros, confrontando com o lote de letra "I"; e finalmente na face dos fundos, mede 13,70 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Marília; encerrando uma área de 256,62 metros quadrados."

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, a área de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. A doação a que se refere o artigo anterior será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à regularização da sua propriedade para o mutuário Sra. Sueli dos Santos Gonçalves.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no *caput*.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 13 de outubro de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 10.10.2022 - Projeto de Lei nº 103/2022, de autoria do Prefeito Municipal) tig/jcs

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 8 0 1 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$400.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DA EMDURB

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 67070/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, de acordo com de acordo com artigo 32, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8704, de 22 de julho de 2021, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), às seguintes dotações:

06.001 – EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

 $06.001 - {\rm EMDURB} - {\rm Empresa}$ Municipal de Mobilidade Urbana de Marília



Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 2

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022. drs

DECRETO NÚMERO 1 3 8 0 2 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

<u>AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E</u> <u>TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR</u> <u>DE R\$450.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO DA EMDURB</u>

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 67074/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, de acordo com de acordo com artigo 32, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8704, de 22 de julho de 2021, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), às seguintes dotações:

 $06.001-{\rm EMDURB}-{\rm Empresa}$ Municipal de Mobilidade Urbana de Marília

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

06.001 – EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022. drs

DECRETO NÚMERO 1 3 8 0 3 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$200.000,00 À DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO VIGENTE, RELATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com o artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 8795, de 29 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte dotação:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

drs

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 3

DECRETO NÚMERO 1 3 8 0 4 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$1.575,00 REFERENTES AO ORCAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 68815/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8.704, de 22 de julho de 2021, no valor de R\$1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), à dotação abaixo descrita:

04– IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília 04.01.00 – IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília

> 09.271.0401.2.408 – Cesta Básica IPREMM 1028 – Material de Distribuição Gratuita – 3.3.90.32.00......<u>R\$1.575,00</u>

TOTAL......R\$1.575,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

04 – IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília 04.01.00 – IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília

> 09.272.0401.2.403 — Benefícios - Capitalizado 884 — Aposentadorias e Reformas —

TOTAL......R\$ 1.575,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília. 13 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

BRUNO DE OLIVEIRA NUNES Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

jgn



PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 6 0

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 38727, de 10 de julho de 2018;

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 35523 de 09 de outubro de 2018, que trata de denúncia encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde noticiando suposto ato de atentado ao pudor praticado em face de funcionária da Associação Feminina Maternidade e Gota de Leite possivelmente praticada por servidor da Prefeitura Municipal de Marília em transporte de passageiro por carro oficial em decorrência do serviço.

Considerando que foram tomados os depoimentos das seguintes testemunhas:

- J.L.S; (fls. 16/17)
- R. S. D.; (fls. 29)
- I. S. B. M; (fls. 33)
- D.F.B; (fls. 54)
- S.B.M; (fls. 55)
- J.H.L; (fls. 64)
- A.D.H.V.F; (fls. 65)

Por fim a Comissão tomou as declarações do servidor C. A.M. (fls. 67)

Considerando que <u>a testemunha J.L.S, de fls. 16/17.</u> informou:

"A depoente confirma a veracidade da denúncia constante da ouvidoria encartada às fls. 11 dos autos. A depoente informa que não conhecia o Sr. C., tendo sido a primeira vez que este teria lhe prestado serviço de motorista. A depoente informa que estava sentada na frente do veículo a pedido de C. e quando chegou ao destino este se virou e tentou beijar a depoente a força. A depoente informa que repudiou a conduta e saiu do carro. A depoente informa que não havia ninguém no veículo, apenas estavam no veículo a depoente e o Sr. C. A depoente informa que foi a única vez que teve contato com o servidor C., sendo que no dia por temer em voltar com o mesmo, relatou os fatos a sua mãe e esta informou a Gota de Leite para que outro motorista fosse buscá-la. Informa que outro motorista foi buscar a depoente em seu trabalho ao final do dia. A depoente informa que servidoras da USF Lácio comentaram com ela de que o servidor C. tinha o costume de fazer esse tipo de atitude com outras mulheres. Não sabe dizer o nome dessas pessoas que fizeram este comentário. A depoente informa que não fez BO na delegacia uma vez que ficou com medo do servidor C. lhe fazer alguma retaliação." (fls. 16/17)

Considerando que <u>a testemunha R.S.D., de fls. 29, informou:</u>

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 4

"A depoente informa que é Responsável Técnica da unidade de saúde USF Lácio. A depoente esclarece que ficou sabendo dos fatos, pois a Sra. J entrou na unidade e estava chorando. Em razão disso, a depoente questionou Sra. J e esta lhe disse que o motorista que a havia levado até a unidade teria tentado agarrá-la a força. Informa que não presenciou os fatos. A depoente informa que já ouviu de funcionários de outras unidades de saúde que o referido motorista, C.A.M, teria feito a mesma conduta com outras funcionárias. Informa ainda que ficou sabendo, e que inclusive foi objeto de comentário em reunião de equipe, que este servidor teria sido preso por conduta semelhante. A depoente ressalta que não sabe dizer se outras funcionárias teriam sofrido o mesmo tipo de assédio por parte de C." (fls. 29)

Considerando que <u>a testemunha I.S.B., de fls. 33, informou:</u>

"A depoente se recorda de que <u>na data dos fatos a</u> denunciante entrou <u>na unidade de saúde bem</u> abalada, chorando e nervosa, afirmando que teria sido assediada pelo Sr. C.A.M., motorista da Prefeitura Municipal. A depoente não presenciou a suposta agressão. A depoente não sabe dizer se outras funcionárias da unidade teriam sofrido assédio por parte do servidor." (fls. 33)

Considerando que <u>a testemunha D.F.B, de fls. 54, informou:</u>

"Informa o depoente que ficou sabendo por terceiros sobre o fato. Porém, neste dia não estava presente, pois estava em Amadeu Amaral. O depoente não tem conhecimento de que o servidor C. A.M. possa ter tido este tipo de conduta com outras servidoras ou mulheres fora da Prefeitura." (fls. 54)

Considerando que <u>a testemunha S.B.M., de fls. 55, informou:</u>

"Informa a depoente que tomou conhecimento dos fatos através de seus colegas de trabalho, pois na hora em que este fato supostamente teria ocorrido, estava em horário de almoço. A depoente informa que ficou sabendo que o servidor C.A.M. teria praticado condutas semelhantes com outras mulheres. Contudo, não ficou sabendo se este praticou condutas semelhantes com alguma colega de trabalho. A depoente informa, ainda, que não conhece o referido servidor. A depoente informa que não ouviu de outras funcionárias da unidade qualquer reclamação relacionada a este tipo de fato praticado pelo servidor C.A.M." (fls. 55)

Considerando que <u>a testemunha J.H.L., de fls. 64</u>, informou:

"Informa a depoente que não presenciou os fatos objeto da presente sindicância. A depoente informa ainda que desconhece se o servidor C.A.M. praticou alguma conduta semelhante com outras servidoras da unidade." (fls. 64)

Considerando que <u>a testemunha A.D.H.V.F.</u>, <u>de fls. 82</u>, informou:

"A depoente informa que no dia dos fatos não estava presente na unidade, tendo ouvido sobre o fato apenas por comentários de colegas de serviço. A depoente informa que desconhece se o servidor C. A.M. tenha praticado fatos semelhantes com servidoras da unidade. Contudo, ouviu dizer que este teria praticado fatos semelhantes com outras mulheres." (fls. 82)

Considerando que a Comissão tomou as <u>declarações do</u> servidor C.A.M., que aduziu nos seguintes termos:

"<u>Informa o declarante que não conhecia a Senhora</u> J.L.S, sendo que o fato por ela denunciado não ocorreu. O declarante também não sabe dizer o porquê da denunciante ter feito a denúncia, já que esta não o conhecia. O declarante informa, também, que não a conhece, não conhecia na época dos fatos e também não conhece até hoje. O declarante informa que nunca respondeu a processo tanto na justiça criminal quanto na Corregedoria. O declarante ressalta que está respondendo a processo na Justiça Criminal, contudo o processo não terminou e ressalta que será provada sua inocência. O declarante informa que não se recorda de ter realizado o transporte da denunciante no dia por ela indicado. O declarante informa que no ano de 2018, data da suposta ocorrência, não foi comunicado por qualquer autoridade ou chefe da Prefeitura sobre a ocorrência da denúncia. O declarante informa que tomou ciência da mesma apenas no dia 18 de outubro, quando foi intimado para comparecer a presente audiência." (fls.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

A vista do teor das provas produzidas nos autos há indícios suficientes de prática de infração disciplinar perpetrada pelo servidor público municipal, Sr. C. A.M..

As provas produzidas nos autos, sobretudo as testemunhais, revelam fortes indícios de que o referido servidor, possivelmente tenha praticado a conduta típica capitulada no artigo 27, inciso I item 1 da Lei Complementar nº 680/13.

Isso porque, há evidências de que o servidor C.A.M. tentou beijar a força a Senhora J.L.S quando a transportou para a Unidade de Saúde do Distrito de Lácio. A suposta vítima declarou perante a Comissão que "estava sentada na frente do veículo a pedido de C. e

"estava sentada na frente do veículo a pedido de C. e quando chegou ao destino este se virou e tentou beijar a depoente a força. A depoente informa que repudiou a conduta e saiu do carro."

Por sua vez, as testemunhas R.S.D. (fls. 29) e I.S.B.M (fls. 33) informaram a Comissão que <u>a Senhora J.L.S adentrou</u> a unidade de saúde muito abalada, chorando, dizendo que havia sido assediada pelo servidor C.A.M., aduzindo que este teria tentado "agarrá-la a força."

Destarte, resta evidenciado que a suposta conduta praticada em serviço pelo servidor C.A.M. ofendeu moralmente e sexualmente a Senhora J.L.S.

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 5

Insta salientar que a palavra da vítima tem força probatória suficiente para embasar a deflagração de procedimentos punitivos mesmo que não tenha havido mais nenhuma testemunha presencial do fato.

Pedimos vênia para transcrever os seguintes julgados que corroboram nossa assertiva.

Confira-se:

"Entende esta Corte Superior que, nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima é importante elemento de convicção, na medida em que esses crimes são cometidos, frequentemente, em lugares ermos, sem testemunhas e, por muitas vezes, não deixando quaisquer vestígios." (STJ, HC nº 87819/SP, 5ª Turma, rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho)

"palavra da vítima, em sede de crime de estupro ou atentado violento ao pudor, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando em conta que nestes crimes, geralmente, não há testemunhas." (STJ, HC nº 135.972/SP, 5ª Turma, Rel. Ministro Félix Fischer)

Frise-se, outrossim, que há provas nos autos que indicam que o fato praticado contra a Senhora J.L.S não se trata de um caso isolado.

Há indícios de que o servidor C.A.M. possivelmente praticou atos semelhantes contra outras mulheres.

E tal assertiva se dessume do teor dos depoimentos prestados pelas testemunhas R.S.D., S.B.M. e A.D.H.V.F. A testemunha R.S.D. afirmou o seguinte:

"A depoente informa que já ouviu de funcionários de outras unidades de saúde que o referido motorista, C.A.M., teria feito a mesma conduta contra outras funcionárias. Informa ainda que ficou sabendo que este servidor teria sido preso por conduta semelhante." (fls. 29)

No mesmo sentido testificou a senhora S.B.M.:

"A depoente informa que ficou sabendo que o servidor C.A.M. teria praticado condutas semelhantes com outras mulheres." (fls. 55)

Já a testemunha A.D.H.V.F esclareceu o que segue:

"Ouviu dizer que este teria praticado fatos semelhantes com outras mulheres." (fls. 65)

O próprio denunciado informou à comissão que responde processo na justiça criminal. Veja:

"O declarante ressalta que está respondendo a processo na Justiça Criminal." (fls. 67)

Portanto, há elementos suficientes nos autos que autorizam a deflagração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor C.A.M.

Ante todo o exposto, a Comissão opina pela abertura de processo administrativo disciplinar - PAD em face do

servidor C.A.M. por supostamente ter praticado a conduta tipificada no artigo 27, inciso I, item 1 da Lei Complementar n° 680/13.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão permanente de Sindicância instaurada pela Portaria nº 35523/2018, em decorrência do Protocolo nº 38727/2018, e determina pela abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor C.A.M., Motorista, matrícula nº 83038.2, por supostamente ter praticado a conduta tipificada no artigo 27, inciso I, itens 01 e 24, da Lei Complementar nº 680/2013, que deverá correr por Portaria e Protocolo próprio, contendo cópia integral da sindicância, devendo após a instauração do PAD e da extração de cópias, ser arquivado o procedimento de sindicância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41761

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 68592, de 13 de outubro de 2022;

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 35.523 de 09 de outubro de 2018, para apurar denúncia encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde noticiando suposto ato de atentado ao pudor praticado em face de funcionária da Associação Feminina Maternidade e Gota de Leite possivelmente praticada por servidor da Prefeitura Municipal de Marília em transporte de passageiro por carro oficial em decorrência do serviço.

Considerando que <u>a testemunha J.L.S, de fls. 16/17</u>, na sindicância informou:

"A depoente confirma a veracidade da denúncia constante da ouvidoria encartada às fls. 11 dos autos.

A depoente informa que não conhecia o Sr. C., tendo sido a primeira vez que este teria lhe prestado serviço de motorista. A depoente informa que estava sentada na frente do veículo a pedido de C. e quando chegou no destino este se virou e tentou beijar a depoente a força. A depoente informa que repudiou a conduta e saiu do carro. A depoente informa que não havia ninguém no veículo, apenas estavam no veículo a depoente e o Sr. C. A depoente informa que foi a única vez que teve contato com o servidor C., sendo que no

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 6

dia por temer em voltar com o mesmo, relatou os fatos a sua mãe e esta informou a Gota de Leite para que outro motorista fosse buscá-la. Informa que outro motorista foi buscar a depoente em seu trabalho ao final do dia. A depoente informa que servidoras da USF Lácio comentaram com ela de que o servidor C. tinha o costume de fazer esse tipo de atitude com outras mulheres. Não sabe dizer o nome dessas pessoas que fizeram este comentário. A depoente informa que não fez BO na delegacia uma vez que ficou com medo do servidor C. lhe fazer alguma retaliação." (fls. 16/17)

Considerando que <u>a testemunha R.S.D., de fls. 29</u>, na sindicância informou:

"A depoente informa que é Responsável Técnica da unidade de saúde USF Lácio. A depoente esclarece que ficou sabendo dos fatos, pois a Sra. J entrou na unidade e estava chorando. Em razão disso, a depoente questionou Sra. J e esta lhe disse que o motorista que a havia levado até a unidade teria tentado agarrá-la a força. Informa que não presenciou os fatos. A depoente informa que já ouviu de funcionários de outras unidades de saúde que o referido motorista, C.A.M, teria feito a mesma conduta com outras funcionárias. Informa ainda que ficou sabendo, e que inclusive foi objeto de comentário em reunião de equipe, que este servidor teria sido preso por conduta semelhante. A depoente ressalta que não sabe dizer se outras funcionárias teriam sofrido o mesmo tipo de assédio por parte de C." (fls. 29)

Considerando que <u>a testemunha I.S.B., de fls. 33</u>, na sindicância informou:

"A depoente se recorda de que <u>na data dos fatos a</u> denunciante entrou <u>na unidade de saúde bem</u> abalada, chorando e nervosa, afirmando que teria sido assediada pelo Sr. C.A.M., motorista da Prefeitura Municipal. A depoente não presenciou a suposta agressão. A depoente não sabe dizer se outras funcionárias da unidade teriam sofrido assédio por parte do servidor." (fls. 33)

Considerando que <u>a testemunha D.F.B, de fls. 54</u>, na sindicância informou:

"Informa o depoente que ficou sabendo por terceiros sobre o fato. Porém, neste dia não estava presente, pois estava em Amadeu Amaral. O depoente não tem conhecimento de que o servidor C. A.M. possa ter tido este tipo de conduta com outras servidoras ou mulheres fora da Prefeitura." (fls. 54)

Considerando que <u>a testemunha S.B.M., de fls. 55</u>, na sindicância informou:

"Informa a depoente que tomou conhecimento dos fatos através de seus colegas de trabalho, pois na hora em que este fato supostamente teria ocorrido, estava em horário de almoço. A depoente informa que <u>ficou</u> sabendo que o servidor C.A.M. teria praticado

condutas semelhantes com outras mulheres. Contudo, não ficou sabendo se este praticou condutas semelhantes com alguma colega de trabalho. A depoente informa, ainda, que não conhece o referido servidor. A depoente informa que não ouviu de outras funcionárias da unidade qualquer reclamação relacionada a este tipo de fato praticado pelo servidor C.A.M." (fls. 55)

Considerando que <u>a testemunha J.H.L., de fls. 64</u>, na sindicância informou:

"Informa a depoente que não presenciou os fatos objeto da presente sindicância. A depoente informa ainda que desconhece se o servidor C.A.M. praticou alguma conduta semelhante com outras servidoras da unidade." (fls. 64)

Considerando que <u>a testemunha A.D.H.V.F., de fis. 82</u>, na sindicância informou:

"A depoente informa que no dia dos fatos não estava presente na unidade, tendo ouvido sobre o fato apenas por comentários de colegas de serviço. A depoente informa que desconhece se o servidor C. A.M. tenha praticado fatos semelhantes com servidoras da unidade. Contudo, ouviu dizer que este teria praticado fatos semelhantes com outras mulheres." (fls. 82)

Considerando que a Comissão de Sindicância tomou as declarações do servidor C.A.M., que aduziu nos seguintes termos:

"Informa o declarante que não conhecia a Senhora J.L.S. sendo que o fato por ela denunciado não ocorreu. O declarante também não sabe dizer o porquê da denunciante ter feito a denúncia, já que esta não o conhecia. O declarante informa, também, que não a conhece, não conhecia na época dos fatos e também não conhece até hoje. O declarante informa que nunca respondeu a processo tanto na justiça criminal quanto na Corregedoria. O declarante ressalta que está respondendo a processo na Justiça Criminal, contudo o processo não terminou e ressalta que será provada sua inocência. O declarante informa que não se recorda de ter realizado o transporte da denunciante no dia por ela indicado. O declarante informa que no ano de 2018, data da suposta ocorrência, não foi comunicado por qualquer autoridade ou chefe da Prefeitura sobre a ocorrência da denúncia. O declarante informa que tomou ciência da mesma apenas no dia 18 de outubro, quando foi intimado para comparecer a presente audiência." (fls. 67)

Considerando que a Comissão de Sindicância em seu Parecer concluiu:

A vista do teor das provas produzidas nos autos há indícios suficientes de prática de infração disciplinar perpetrada pelo servidor público municipal, Sr. C. A.M..

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 7

As provas produzidas nos autos, sobretudo as testemunhais, revelam fortes indícios de que o referido servidor, possivelmente tenha praticado a conduta típica capitulada no artigo 27, inciso I item 1 da Lei Complementar nº 680/13.

Isso porque, <u>há evidências de que o servidor C.A.M.</u> tentou beijar a força a Senhora J.L.S quando a transportou para a Unidade de Saúde do Distrito de Lácio.

A suposta vítima declarou perante a Comissão que "estava sentada na frente do veículo a pedido de C. e quando chegou no destino este se virou e tentou beijar a depoente a força. A depoente informa que repudiou a conduta e saiu do carro."

Por sua vez, as testemunhas R.S.D. (fls. 29) e I.S.B.M (fls. 33) informaram a Comissão que <u>a Senhora J.L.S adentrou</u> a unidade de saúde muito abalada, chorando, dizendo que havia sido assediada pelo servidor C.A.M., aduzindo que este teria tentado "agarrá-la a força."

Destarte, resta evidenciado que a suposta conduta praticada em serviço pelo servidor C.A.M. ofendeu moralmente e sexualmente a Senhora J.L.S.

Insta salientar que a palavra da vítima tem força probatória suficiente para embasar a deflagração de procedimentos punitivos mesmo que não tenha havido mais nenhuma testemunha presencial do fato.

Pedimos vênia para transcrever os seguintes julgados que corroboram nossa assertiva. Confira-se:

"Entende esta Corte Superior que, nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima é importante elemento de convicção, na medida em que esses crimes são cometidos, frequentemente, em lugares ermos, sem testemunhas e, por muitas vezes, não deixando quaisquer vestígios." (STJ, HC nº 87819/SP, 5ª Turma, rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho)

"palavra da vítima, em sede de crime de estupro ou atentado violento ao pudor, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando em conta que nestes crimes, geralmente, não há testemunhas." (STJ, HC nº 135.972/SP, 5ª Turma, Rel. Ministro Félix Fischer)

Frise-se, outrossim, que há provas nos autos que indicam que o fato praticado contra a Senhora J.L.S não se trata de um caso isolado.

Há indícios de que o servidor C.A.M. possivelmente praticou atos semelhantes contra outras mulheres.

E tal assertiva se dessume do teor dos depoimentos prestados pelas testemunhas R.S.D., S.B.M. e A.D.H.V.F.

A testemunha R.S.D. afirmou o seguinte:

"A depoente informa que já ouviu de funcionários de outras unidades de saúde que o referido motorista, C.A.M., teria feito a mesma conduta contra outras funcionárias. Informa ainda que ficou sabendo que este servidor teria sido preso por conduta semelhante." (fls. 29)

No mesmo sentido testificou a senhora S.B.M.:

"A depoente informa que ficou sabendo que o servidor C.A.M. teria praticado condutas semelhantes com outras mulheres." (fls. 55)

Já a testemunha A.D.H.V.F esclareceu o que segue:

"Ouviu dizer que este teria praticado fatos semelhantes com outras mulheres." (fls. 65)

O próprio denunciado informou à comissão que responde processo na justiça criminal. Veja:

"O declarante ressalta que está respondendo a processo na Justiça Criminal." (fls. 67)

Portanto, há elementos suficientes nos autos que autorizam a deflagração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor C.A.M.

Ante todo o exposto, a Comissão opina pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face do servidor C.A.M. por supostamente ter praticado a conduta tipificada no artigo 27, inciso I, itens 1 e 24, da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor C.A.M., Motorista, matrícula nº 83038.2, por supostamente ter praticado a conduta tipificada no artigo 27, inciso I, itens 01 e 24, da Lei Complementar nº 680/2013, contendo cópia integral da Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 35523/2018, decorrente do Protocolo nº 38727/2018, o qual deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 41319, de 18 de maio de 2022, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41762

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 2195, de 17 de janeiro de 2018;

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 35083, de 29 de junho de 2018, para apurar

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA"



ano XIV • nº 3303

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 8

eventual responsabilidade funcional referente aos fatos denunciados por meio do Protocolo nº 2195/2018, oriundo da Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que o Protocolo nº 2195/18 relata que na USF Santa Antonieta II foi achada amassada no lixo uma filipeta de agendamento de exame 08/07/2017 e que possivelmente a Agente Comunitária de Saúde responsável por esse agendamento não o teria feito. Relata ainda, que as servidoras que são alocadas na USF Julieta e/ou USF Santa Antonieta III foram vistas em horário de trabalho, entre os dias 31/10/2017 e 01/11/2017, em uma lanchonete fora da área de abrangência das referidas unidades de saúde onde estão alocadas.

Considerando que <u>a testemunha S.D.S., de fls. 15, informou à Comissão Permanente de Sindicância:</u>

"A depoente confirma o teor da denúncia constante às fls. 04 dos autos. A depoente informa que na época fazia parte do trio gestor da USF Julieta. A depoente esclarece que após ter ouvido na unidade comentários de que servidoras agentes comunitárias de saúde/endemias teriam sido flagradas em uma lanchonete fora da área de abrangência da unidade. A depoente não sabe dizer qual seria o servidor que teria a foto das servidoras. Esclarece também que não sabe dizer quais seriam as servidoras que estariam em serviço fora da área de abrangência da unidade em uma lanchonete. A depoente informa, ao que se recorda, na época dos fatos as unidades de saúde do Julieta e do Santa Antonieta III teriam aproximadamente 06 funcionários agentes de controle de endemias/comunitários." (fls.15)

Considerando que <u>a testemunha R.C.X., de fls. 17,</u> informou à Comissão Permanente de Sindicância:

"A depoente confirma todo o teor do relato constante do comunicado encartado às fls. 03 do presente expediente. Esclarece que a filipeta de agendamento foi encontrada pela servidora P., no cesto de lixo. Informa ainda que esta servidora comunicou este fato à Enfermeira E. Desta forma a depoente e a enfermeira E. foram verificar no caderno de controle e agendamentos e notaram que este havia sido retirado pela Agente Comunitária de Saúde ACS, a Sra A.A.G.S., servidora da prefeitura. A depoente esclarece que ao que se recorda <u>a paciente não tomou</u> conhecimento do agendamento, porém não sabe dizer se isto ocasionou prejuízo para a paciente. Com relação a denúncia constante às fls. 04 dos autos, a depoente esclarece que a servidoras que estariam em uma lanchonete fora da área de abrangência da unidade de saúde eram: S.M., V. e C.V.A.; A depoente não lembra qual o nome completo da agente de endemias V. Esclarece que esta não é mais servidora da Prefeitura, uma vez que foi contratada de forma temporária e o prazo da contratação expirou. A depoente esclarece que as servidoras estavam na data do fato em horário de serviço. Informa ainda que o servidor que tirou a foto foi o ACS E. A depoente não sabe informar o nome completo deste servidor.

Informa que este servidor trabalha em outra unidade de saúde da área onde as servidoras foram flagradas. A depoente não sabe dizer de qual unidade era o servidor." (fls. 17)

Considerando que <u>a testemunha E.A.N., de fls. 27, informou à Comissão:</u>

"O depoente informa que não viu agentes comunitárias de saúde em seu horário de expediente em uma lanchonete." (fls.27)

Considerando que <u>a testemunha E.P.Y.A., de fls. 30, informou à Comissão:</u>

"A depoente informa que <u>a Sr^a. V. teria encontrado</u> uma filipeta de agendamento para uma paciente usuária do posto de saúde. Em razão da gravidade do fato a depoente fez uma visita domiciliar a paciente para tentar esclarecer se esta havia tomado conhecimento do agendamento do exame. A paciente lhe disse que não tinha tomado conhecimento da data do exame agendado que estava na filipeta encontrada no lixo da unidade. Em busca ao caderno de controle, foi constatado que quem havia retirado a filipeta de exame para entregar a paciente teria sido a servidora A.A.G.S. A depoente informa que por orientação da coordenação não perguntou de forma específica sobre este agendamento. Contudo, questionou a servidora acerca dos agendamentos que lhe eram repassados questionando se ela estava cumprindo ou tendo alguma dificuldade em cumprir com a entrega destes para os pacientes. A depoente informa que A.A. lhe disse que estava conseguindo entregar os agendamentos aos pacientes e que para aqueles que não encontrava nas residências, estaria ligando para os pacientes irem buscá-los na unidade. A depoente apresentou para juntada aos autos o comprovante de agendamento de exame da paciente, do comprovante de retirada deste pela servidora A.A., a cópia da visita domiciliar realizada na residência da paciente e da ata de reunião realizada com a servidora A.A." (fls. 30)

Considerando que <u>a testemunha A.A.G.S.O..</u>, de fls. 47, informou à Comissão:

"A depoente informa que se recorda do fato e o que teria ocorrido foi que teria imprimido duas filipetas de exame. A depoente informa que imprimiu duas filipetas sem saber. Depois que notou a ocorrência, jogou no lixo uma filipeta que tinha sido impressa a mais e entregou a outra a paciente. Desta forma, não teria havido falha de comunicação à paciente usuária do posto de saúde." (fls. 47)

Considerando que <u>a testemunha S.M.S.A., de fls. 48, informou à Comissão:</u>

"A depoente informa que se recorda de ter ouvido sobre o fato, contudo nunca presenciou agentes comunitários de saúde em lanchonete em horário de serviço, em região fora de sua abrangência. A depoente informa que também nunca realizou tal

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MARÍLIA



Ano XIV • nº 3303

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 9

conduta. A depoente informa que quando são realizadas as atividades de bloqueio, é comum que as agentes comunitárias atuem fora de sua área de abrangência." (fls. 48)

Considerando que <u>a testemunha C.V.C.A.., de fls.,</u> informou à Comissão:

"A depoente informa que não se recorda do fato apurado. Contudo, quer esclarecer que quando é realizado o serviço de bloqueio, é comum que as agentes comunitárias atuem fora de sua área de abrangência. Informa, também, que como o serviço é realizado na rua e muitas vezes longe da área de abrangência, é comum nas pausas que as agentes comunitárias façam lanche ou comprem água e refrigerante em lanchonetes. Esclarece que esta conduta tem autorização da chefia e que sempre que as agentes comunitárias precisam comprar alimento ou algo para matar a sede, pedem autorização do supervisor para realizar. Esclarece, ainda, que somente fazem isso com a autorização do respectivo supervisor.

Considerando que a Comissão em seu Parecer Concluiu:

À vista das provas produzidas nos autos, há indícios de que a servidora A.A.G.S.O. possivelmente tenha procedido, na execução de tarefa, de forma desidiosa, incorrendo na prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso II, item 7 da Lei Complementar nº 680/2013.

Isso porque, <u>não entregou filipeta de agendamento de</u> exame a usuária do posto de saúde onde trabalha.

Conforme demonstram as provas dos autos, a conduta supostamente praticada pela referida servidora <u>fez com</u> que a usuária do posto de saúde não comparecesse a <u>exame agendado</u>, o que, por óbvio, possivelmente lhe tenha acarretado prejuízos.

Nossa assertiva é corroborada pelos depoimentos prestados pelas testemunhas R.C.X. (fls. 17) e E.P.Y.A. (fls. 30).

Desta forma, há indícios suficientes nos autos que revelam que a servidora A. A.G.S.O. possivelmente agiu com desídia ao não entregar agendamento de exame a paciente usuária do posto de saúde.

Isto posto, a Comissão opina pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora A.G.S.O. por eventual prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso II, item 7 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Já com relação às supostas irregularidades noticiadas no Protocolo encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, que relatam condutas irregulares praticadas por agentes comunitárias de saúde, que teriam sido flagradas em lanchonete durante o seu horário de expediente, a comissão opina pelo arguivamento da denúncia.

Não há nos autos provas suficientes que autorizem a deflagração de procedimento disciplinar em face das servidoras supostamente envolvidas.

E tal se assertiva se dessume do teor do depoimento do servidor E.A.N. (fls. 27) que, muito embora testemunha ouvida pela Comissão tenha afirmado que este havia

presenciado o fato, ao ser ouvido pela comissão negou peremptoriamente o conhecimento do mesmo.

Assim, a Comissão entende que faltam elementos probatórios para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor das servidoras supostamente envolvidas na conduta infracional descrita na denúncia encaminhada a esta Corregedoria.

Por todo o exposto, a Comissão, <u>com relação a este fato,</u> <u>opina pelo arquivamento da denúncia com fulcro no artigo 58, \$7º</u>, letra a da Lei Complementar nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Permanente de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 35083/2018, em decorrência do Protocolo nº 2195/2018, e determina a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da servidora A.A.G.S.O., Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 127426.1, que deverá correr por Portaria e Protocolo próprios, contendo cópia integral desta sindicância.

Art. 2º. DETERMINA o arquivamento da denúncia por ausência de provas da ocorrência de infração disciplinar, <u>no que tange à supostas irregularidades noticiadas nesta sindicância que relatam condutas irregulares praticadas por Agentes Comunitárias de Saúde, que teriam sido flagradas em lanchonete durante o seu horário de expediente. Após a instauração do PAD e da extração de cópias, deverá ser arquivado este procedimento de sindicância.</u>

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41763

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 68588, de 13 de outubro de 2022:

Considerando a Sindicância instaurada em decorrência da **Portaria n.º 35083/2018**, para apurar eventual responsabilidade funcional referente aos fatos denunciados por meio do Protocolo nº 2195/2018, oriundo da Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando que o Protocolo nº 2195/2018 relata que na USF Santa Antonieta II foi achada amassada no lixo uma filipeta de agendamento de exame 08/07/2017 e que possivelmente a Agente Comunitária de Saúde responsável por esse agendamento não o teria feito.

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 10

Relata ainda, que as servidoras que são alocadas na USF Julieta e/ou USF Santa Antonieta III foram vistas em horário de trabalho, entre os dias 31/10/2017 e 01/11/2017, em uma lanchonete fora da área de abrangência das referidas unidades de saúde onde estão alocadas.

Considerando que <u>a testemunha S.D.S., de fls. 15,</u> informou à Comissão Permanente de Sindicância:

"A depoente confirma o teor da denúncia constante às fls. 04 dos autos. A depoente informa que na época fazia parte do trio gestor da USF Julieta. A depoente esclarece que após ter ouvido na unidade comentários de que servidoras agentes comunitárias de saúde/endemias teriam sido flagradas em uma lanchonete fora da área de abrangência da unidade. A depoente não sabe dizer qual seria o servidor que teria a foto das servidoras. Esclarece também que não sabe dizer quais seriam as servidoras que estariam em serviço fora da área de abrangência da unidade em uma lanchonete. A depoente informa, ao que se recorda, na época dos fatos as unidades de saúde do Julieta e do Santa Antonieta III teriam aproximadamente 06 funcionários agentes de controle de endemias/comunitários." (fls.15)

Considerando que <u>a testemunha R.C.X., de fls. 17, informou à Comissão Permanente de Sindicância:</u>

"A depoente confirma todo o teor do relato constante do comunicado encartado às fls. 03 do presente expediente. Esclarece que a filipeta de agendamento foi encontrada pela servidora P., no cesto de lixo. Informa ainda que esta servidora comunicou este fato à Enfermeira E. Desta forma a depoente e a enfermeira E. foram verificar no caderno de controle e agendamentos e notaram que este havia sido retirado pela Agente Comunitária de Saúde ACS, a Sra A.A.G.S., servidora da prefeitura. A depoente esclarece que ao que se recorda <u>a paciente não tomou</u> conhecimento do agendamento, porém não sabe dizer se isto ocasionou prejuízo para a paciente. Com relação a denúncia constante às fls. 04 dos autos, a depoente esclarece que a servidoras que estariam em uma lanchonete fora da área de abrangência da unidade de saúde eram: S.M., V. e C.V.A.; A depoente não lembra qual o nome completo da agente de endemias V. Esclarece que esta não é mais servidora da Prefeitura, uma vez que foi contratada de forma temporária e o prazo da contratação expirou. A depoente esclarece que as servidoras estavam na data do fato em horário de serviço. Informa ainda que o servidor que tirou a foto foi o ACS E. A depoente não sabe informar o nome completo deste servidor. Informa que este servidor trabalha em outra unidade de saúde da área onde as servidoras foram flagradas. A depoente não sabe dizer de qual unidade era o servidor." (fls. 17)

Considerando que <u>a testemunha E.A.N., de fls. 27, informou à Comissão:</u>

"O depoente informa que não viu agentes comunitárias de saúde em seu horário de expediente em uma lanchonete." (fls.27)

Considerando que <u>a testemunha E.P.Y.A., de fls. 30, informou à Comissão:</u>

"A depoente informa que <u>a Sra. V. teria encontrado</u> uma filipeta de agendamento para uma paciente usuária do posto de saúde. Em razão da gravidade do fato a depoente fez uma visita domiciliar a paciente para tentar esclarecer se esta havia tomado conhecimento do agendamento do exame. A paciente lhe disse que não tinha tomado conhecimento da data do exame agendado que estava na filipeta encontrada no lixo da unidade. Em busca ao caderno de controle, foi constatado que quem havia retirado a filipeta de exame para entregar a paciente teria sido a servidora A.A.G.S. A depoente informa que por orientação da coordenação não perguntou de forma específica sobre este agendamento. Contudo, questionou a servidora acerca dos agendamentos que lhe eram repassados questionando se ela estava cumprindo ou tendo alguma dificuldade em cumprir com a entrega destes para os pacientes. A depoente informa que A.A. lhe disse que estava conseguindo entregar os agendamentos aos pacientes e que para aqueles que não encontrava nas residências, estaria ligando para os pacientes irem buscá-los na unidade. A depoente apresentou para juntada aos autos o comprovante de agendamento de exame da paciente, do comprovante de retirada deste pela servidora A.A., a cópia da visita domiciliar realizada na residência da paciente e da ata de reunião realizada com a servidora A.A." (fls. 30)

Considerando que <u>a testemunha A.A.G.S.O..</u>, <u>de fls. 47</u>, informou à Comissão:

"A depoente informa que se recorda do fato e o que teria ocorrido foi que teria imprimido duas filipetas de exame. A depoente informa que imprimiu duas filipetas sem saber. Depois que notou a ocorrência, jogou no lixo uma filipeta que tinha sido impressa a mais e entregou a outra a paciente. Desta forma, não teria havido falha de comunicação à paciente usuária do posto de saúde." (fls. 47)

Considerando que <u>a testemunha S.M.S.A., de fls. 48, informou à Comissão:</u>

"A depoente informa que se recorda de ter ouvido sobre o fato, contudo nunca presenciou agentes comunitários de saúde em lanchonete em horário de serviço, em região fora de sua abrangência. A depoente informa que também nunca realizou tal conduta. A depoente informa que quando são realizadas as atividades de bloqueio, é comum que as agentes comunitárias atuem fora de sua área de abrangência." (fls. 48)

Considerando que <u>a testemunha C.V.C.A.., de fls.,</u> informou à Comissão:

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 11

"A depoente informa que não se recorda do fato apurado. Contudo, quer esclarecer que quando é realizado o serviço de bloqueio, é comum que as agentes comunitárias atuem fora de sua área de abrangência. Informa, também, que como o serviço é realizado na rua e muitas vezes longe da área de abrangência, é comum nas pausas que as agentes comunitárias façam lanche ou comprem água e refrigerante em lanchonetes. Esclarece que esta conduta tem autorização da chefia e que sempre que as agentes comunitárias precisam comprar alimento ou algo para matar a sede, pedem autorização do supervisor para realizar. Esclarece, ainda, que somente fazem isso com a autorização do respectivo supervisor.

Considerando que a Comissão permanente de Sindicância em seu Parecer Concluiu:

À vista das provas produzidas nos autos, há indícios de que a servidora A.A.G.S.O. possivelmente tenha procedido, na execução de tarefa, de forma desidiosa, incorrendo na prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso II, item 7 da Lei Complementar nº 680/2013.

Isso porque, não entregou filipeta de agendamento de exame a usuária do posto de saúde onde trabalha.

Conforme demonstram as provas dos autos, a conduta supostamente praticada pela referida servidora <u>fez com</u> que a usuária do posto de saúde não comparecesse a exame agendado, o que, por óbvio, possivelmente lhe tenha acarretado prejuízos.

Nossa assertiva é corroborada pelos depoimentos prestados pelas testemunhas R.C.X. (fls. 17) e E.P.Y.A. (fls. 30).

Desta forma, há indícios suficientes nos autos que revelam que a servidora A. A.G.S.O. possivelmente agiu com desídia ao não entregar agendamento de exame a paciente usuária do posto de saúde.

Isto posto, a Comissão opina pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora A.G.S.O. por eventual prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso II, item 7 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da servidora A.A.G.S.O., Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 127426.1, contendo cópia integral da Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 35083/2018, decorrente do Protocolo nº 2195/2018, por eventual prática da infração disciplinar prevista no art. 27, inciso II, item 07 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, o qual deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 41319, de 18 de maio de 2022, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa à servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41764

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 45587, de 15 de agosto de 2017;

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 33996, de 30 de outubro de 2017, que trata de denúncia encaminhada pela então Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública noticiando suposta agressão praticada por servidor público em face de sua chefia imediata, através do Protocolo º 45587/2017.

Considerando que foram anexados ao presente PAD os Boletins de Ocorrência nº 8981/2017 e 8962/2017, bem como as Ouvidorias nº 1623/2017 e nº 1719/2017.

Considerando que a testemunha L.C.A., de fls. 14, informou:

"O depoente confirma o teor do que foi relatado e subscrito pelo depoente constante às fls. 2 dos autos. No dia indicado na denúncia o servidor C.A.S., que aparentava estar embriagado, começou a agredir verbalmente o depoente. O depoente ressalta que o referido servidor ainda teria ido para cima do depoente para tentar agredi-lo com uma faca. O depoente ressalta que a tentativa de agressão com a faca ocorreu após o servidor tentar agredi-lo e o depoente para repelir essa agressão acabou empurrando o servidor que caiu no chão. O depoente que antes de tudo isso o servidor C.A. teria chutado seu veículo. O depoente não se recorda quem teria presenciado os fatos"

Considerando que a testemunha J.P.S., de fls. 17, informou:

"o depoente esclarece que o servidor C.A.S. é dependente XXXXX, tendo sido inclusive internado em razão disso. O depoente ressalta que no dia relatado nos autos C. teria chegado em seu local de trabalho de forma alterada, aparentando ter feito uso de XXXXXX. C. chegou gritando no local e começou a discutir com o chefe do setor, Senhor L.C.A. Em determinado momento L.C. empurrou C. e desferiu um soco em seu rosto. O depoente esclarece que em razão da agressão, C. se desequilibrou e ficou apoiando em um carro que estava próximo e em L.C.: O depoente ressalta que nesse momento é que caiu a faca que estava na bolsa de C. Assim, o depoente

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 12

ressalta que C.A. em nenhum momento empunhou a faca para agredir L.C.; O depoente informa que em nenhum momento C. chutou o veículo de L.C. Ouer consignar ainda que existe um movimento, que no entender do depoente pode estar sendo liderado por L.C., Chefe do Setor de Coleta de Lixo, no sentido de pressionar os funcionários, que poderão ser ouvidos nessa sindicância, a mentir dizendo que quem o agrediu foi o senhor C."

Considerando que a testemunha M.F.B.O., de fls. 22, informou:

"O depoente informa que presenciou uma discussão entre o servidor L.C.A. e o servidor C.A.S. Pelo o que pode entender, L.C. estava querendo dizer a C. que este não teria condições de trabalhar, pois aparentava estar XXXX, por sua vez, C. dizia que tinha condições de trabalhar sim. O depoente esclarece que não presenciou xingamentos entre os servidores. Porém, quando se afastou para ir embora virou e notou que o servidor C. havia caído ao solo. Contudo, não presenciou L.C. desferindo soco ou empurrão em C. Assim, não sabe dizer o porquê C. caiu no chão."

Considerando que a Comissão em seu Parecer Concluiu:

A vista do teor das provas produzidas nos autos há indícios suficientes de prática de atos tipificados como infração disciplinar perpetrados pelos servidores públicos municipais, L.C.A. e C.A.S., que autoriza a abertura de Processos Administrativos Disciplinares em face destes. Pede-se vênia para demonstrar.

A testemunha J.P.S. afirmou que o servidor C.A.S., que é dependente de álcool e drogas, teria chegado ao seu local de trabalho de forma alterada, gritando e discutindo com o seu chefe, o servidor L.C.A., sendo que este, por sua vez teria empurrado e desferido um soco em C..

Eis o que relatou a sobredita testemunha "in verbis":

"o depoente esclarece que o servidor C. Augusto da Silva é dependente químico de álcool e drogas, tendo sido inclusive internado em razão disso. O depoente ressalta que no dia relatado nos autos C. teria chegado em seu local de trabalho de forma alterada, aparentando ter feito uso de alguma substância entorpecente. C. chegou gritando no local e começou a discutir com o chefe do setor, Senhor L.C.A.. Em determinado momento L.C.A. empurrou C. e desferiu um soco em seu rosto. O depoente esclarece que em razão da agressão, C. se desequilibrou e ficou apoiando em um carro que estava próximo e em L.C.A.." (fls. 17)

Pelo exposto, resta evidenciado que os referidos servidores possivelmente incorreram na prática da infração disciplinar prevista no artigo 27, inciso I, grupo I, item 01 da Lei Complementar n° 680/2013.

Ante todo o exposto, a Comissão opina pela abertura de processos administrativos disciplinares – PAD em face dos servidores L.C.A. e C.A.S. por supostamente terem praticado condutas tipificadas no item 1 do inciso I, grupo I do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Permanente de Sindicância instaurada pela Portaria nº 33996/2017, em decorrência do Protocolo nº 45587/2017, e determina pela abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores L.C.A., Agente Operacional, matrícula nº 18651-1, e C.A.S., Agente Operacional, matrícula nº 45616.1 que deverão correr por Portaria e Protocolos próprios, contendo cópia integral desta sindicância, devendo após a instauração dos processos - PAD's e da extração de cópias, ser arquivado este procedimento de sindicância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41765

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 68583, de 13 de outubro de 2022:

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 33.996, de 30 de outubro de 2017, que teve por objetivo apurar denúncia encaminhada pela então Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública noticiando suposta agressão praticada por servidor público em face de sua chefia imediata, através do Protocolo º 45587/2017.

Considerando que foram anexados à referida Sindicância cópias dos Boletins de Ocorrência nº 8981/2017 e 8962/2017, bem como as Ouvidorias nº 1623/2017 e nº 1719/2017.

Considerando que <u>a testemunha L.C.A., de fls. 14, informou na Sindicância:</u>

"O depoente confirma o teor do que foi relatado e subscrito pelo depoente constante às fls. 2 dos autos. No dia indicado na denúncia o servidor C.A.S., que aparentava estar embriagado, começou a agredir verbalmente o depoente. O depoente ressalta que o referido servidor ainda teria ido para cima do depoente para tentar agredi-lo com uma faca. O depoente ressalta que a tentativa de agressão com a faca ocorreu após o servidor tentar agredi-lo e o depoente para repelir essa agressão acabou empurrando o servidor que caiu no chão. O depoente que antes de tudo isso o servidor C.A. teria chutado seu veículo. O depoente não se recorda quem teria presenciado os fatos"

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 13

Considerando que <u>a testemunha J.P.S., de fls. 17, informou na Sindicância:</u>

"o depoente esclarece que o servidor C.A.S. é dependente XXXXX, tendo sido inclusive internado em razão disso. O depoente ressalta que no dia relatado nos autos C. teria chegado em seu local de trabalho de forma alterada, aparentando ter feito uso de XXXXXX. C. chegou gritando no local e começou a discutir com o chefe do setor, Senhor L.C.A. Em determinado momento L.C. empurrou C. e desferiu <u>um soco em seu rosto</u>. O depoente esclarece que em razão da agressão, <u>C. se desequilibrou e ficou</u> apoiando em um carro que estava próximo e em L.C.; O depoente ressalta que nesse momento é que caiu a faca que estava na bolsa de C. Assim, o depoente ressalta que C.A. em nenhum momento empunhou a faca para agredir L.C.; O depoente informa que em nenhum momento C. chutou o veículo de L.C. Quer consignar ainda que existe um movimento, que no entender do depoente pode estar sendo liderado por L.C., Chefe do Setor de Coleta de Lixo, no sentido de pressionar os funcionários, que poderão ser ouvidos nessa sindicância, a mentir dizendo que quem o agrediu foi o senhor C."

Considerando que <u>a testemunha M.F.B.O., de fls. 22, informou na sindicância:</u>

"O depoente informa que presenciou uma discussão entre o servidor L.C.A. e o servidor C.A.S. Pelo o que pode entender, L.C. estava querendo dizer a C. que este não teria condições de trabalhar, pois aparentava estar XXXX, por sua vez, C. dizia que tinha condições de trabalhar sim. O depoente esclarece que não presenciou xingamentos entre os servidores. Porém, quando se afastou para ir embora virou e notou que o servidor C. havia caído ao solo. Contudo, não presenciou L.C. desferindo soco ou empurrão em C. Assim, não sabe dizer o porquê C. caiu no chão."

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância em seu Parecer Concluiu:

A vista do teor das provas produzidas nos autos há indícios suficientes de prática de atos tipificados como infração disciplinar perpetrados pelos servidores públicos municipais, L.C.A. e C.A.S., que autoriza a abertura de Processos Administrativos Disciplinares em face destes. Pede-se vênia para demonstrar.

A testemunha J.P.S. afirmou que o servidor C.A.S., que é dependente de álcool e drogas, teria chegado ao seu local de trabalho de forma alterada, gritando e discutindo com o seu chefe, o servidor L.C.A., sendo que este, por sua vez teria empurrado e desferido um soco em C..

Eis o que relatou a sobredita testemunha "in verbis":

"o depoente esclarece que o servidor C. Augusto da Silva é dependente químico de álcool e drogas, tendo sido inclusive internado em razão disso. O depoente ressalta que no dia relatado nos autos C. teria chegado em seu local de trabalho de forma alterada, aparentando ter feito uso de alguma substância

entorpecente. C. chegou gritando no local e começou a discutir com o chefe do setor, Senhor L.C.A.. Em determinado momento L.C.A. empurrou C. e desferiu um soco em seu rosto. O depoente esclarece que em razão da agressão, C. se desequilibrou e ficou apoiando em um carro que estava próximo e em L.C.A.." (fls. 17)

Pelo exposto, resta evidenciado que os referidos servidores possivelmente incorreram na prática da infração disciplinar prevista no artigo 27, inciso I, grupo I, item 01 da Lei Complementar nº 680/2013.

Ante todo o exposto, a Comissão opina pela abertura de processos administrativos disciplinares – PAD em face dos servidores L.C.A. e C.A.S. por supostamente terem praticado condutas tipificadas no item 1 do inciso I, grupo I do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor L.C.A., Agente Operacional, matrícula nº 18651-1, contendo cópia integral Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 33996/2017, decorrente do Protocolo nº 45587/2017, por eventual prática da infração disciplinar prevista no item 1 do inciso I, grupo I do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, o qual deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 41319, de 18 de maio de 2022, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41766

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 68585, de 13 de outubro de 2022;

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 33.996, de 30 de outubro de 2017, que teve por objetivo apurar denúncia encaminhada pela então Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública noticiando suposta agressão praticada por servidor público em face de sua chefia imediata, através do Protocolo º 45587/2017.

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 14

Considerando que foram anexados à referida Sindicância cópias dos Boletins de Ocorrência nº 8981/2017 e 8962/2017, bem como as Ouvidorias nº 1623/2017 e nº 1719/2017.

Considerando que <u>a testemunha L.C.A., de fls. 14, informou na Sindicância:</u>

"O depoente confirma o teor do que foi relatado e subscrito pelo depoente constante às fls. 2 dos autos. No dia indicado na denúncia o servidor C.A.S., que aparentava estar embriagado, começou a agredir verbalmente o depoente. O depoente ressalta que o referido servidor ainda teria ido para cima do depoente para tentar agredi-lo com uma faca. O depoente ressalta que a tentativa de agressão com a faca ocorreu após o servidor tentar agredi-lo e o depoente para repelir essa agressão acabou empurrando o servidor que caiu no chão. O depoente que antes de tudo isso o servidor C.A. teria chutado seu veículo. O depoente não se recorda quem teria presenciado os fatos"

Considerando que <u>a testemunha J.P.S., de fls. 17, informou na Sindicância:</u>

"o depoente esclarece que o servidor C.A.S. é dependente XXXXX, tendo sido inclusive internado em razão disso. O depoente ressalta que no dia relatado nos autos C. teria chegado em seu local de trabalho de forma alterada, aparentando ter feito uso de XXXXXX. C. chegou gritando no local e começou a discutir com o chefe do setor, Senhor L.C.A. Em determinado momento L.C. empurrou C. e desferiu um soco em seu rosto. O depoente esclarece que em razão da agressão, C. se desequilibrou e ficou apoiando em um carro que estava próximo e em L.C.; O depoente ressalta que nesse momento é que caiu a faca que estava na bolsa de C. Assim, o depoente ressalta que C.A. em nenhum momento empunhou a faca para agredir L.C.; O depoente informa que em nenhum momento C. chutou o veículo de L.C. Quer consignar ainda que existe um movimento, que no entender do depoente pode estar sendo liderado por L.C., Chefe do Setor de Coleta de Lixo, no sentido de pressionar os funcionários, que poderão ser ouvidos nessa sindicância, a mentir dizendo que quem o agrediu foi o senhor C."

Considerando que <u>a testemunha M.F.B.O., de fls. 22, informou na sindicância:</u>

"O depoente informa que presenciou uma discussão entre o servidor L.C.A. e o servidor C.A.S. Pelo o que pode entender, L.C. estava querendo dizer a C. que este não teria condições de trabalhar, pois aparentava estar XXXX, por sua vez, C. dizia que tinha condições de trabalhar sim. O depoente esclarece que não presenciou xingamentos entre os servidores. Porém, quando se afastou para ir embora virou e notou que o servidor C. havia caído ao solo. Contudo, não presenciou L.C. desferindo soco ou empurrão em C. Assim, não sabe dizer o porquê C. caiu no chão."

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância em seu Parecer Concluiu:

A vista do teor das provas produzidas nos autos há indícios suficientes de prática de atos tipificados como infração disciplinar perpetrados pelos servidores públicos municipais, L.C.A. e C.A.S., que autoriza a abertura de Processos Administrativos Disciplinares em face destes. Pede-se vênia para demonstrar.

A testemunha J.P.S. afirmou que o servidor C.A.S., que é dependente de álcool e drogas, teria chegado ao seu local de trabalho de forma alterada, gritando e discutindo com o seu chefe, o servidor L.C.A., sendo que este, por sua vez teria empurrado e desferido um soco em C..

Eis o que relatou a sobredita testemunha "in verbis":

"o depoente esclarece que o servidor C. Augusto da Silva é dependente químico de álcool e drogas, tendo sido inclusive internado em razão disso. O depoente ressalta que no dia relatado nos autos C. teria chegado em seu local de trabalho de forma alterada, aparentando ter feito uso de alguma substância entorpecente. C. chegou gritando no local e começou a discutir com o chefe do setor, Senhor L.C.A.. Em determinado momento L.C.A. empurrou C. e desferiu um soco em seu rosto. O depoente esclarece que em razão da agressão, C. se desequilibrou e ficou apoiando em um carro que estava próximo e em L.C.A.." (fls. 17)

Pelo exposto, resta evidenciado que os referidos servidores possivelmente incorreram na prática da infração disciplinar prevista no artigo 27, inciso I, grupo I, item 01 da Lei Complementar nº 680/2013.

Ante todo o exposto, a Comissão opina pela abertura de processos administrativos disciplinares – PAD em face dos servidores L.C.A. e C.A.S. por supostamente terem praticado condutas tipificadas no item 1 do inciso I, grupo I do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor C.A.S., Agente Operacional, matrícula nº 45616-1, contendo cópia integral Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 33996/2017, decorrente do Protocolo nº 45587/2017, por eventual prática da infração disciplinar prevista no item 1 do inciso I, grupo I e no item 12, do inciso II, grupo II, do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, o qual deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 41319, de 18 de maio de 2022, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 15

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 6 7

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 47452, de 25 de julho de 2022;

Considerando as informações contidas no Protocolo acima citado, de que a servidora M.E.L.O, Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 140570-1, admitida no serviço público municipal em 30/05/2012, lotada na Secretaria Municipal da Educação, possui 121 (cento e vinte uma) faltas injustificadas não consecutivas, conferidas até o ponto do mês de agosto /2022, no período aquisitivo de 29/07/2019 a 27/07/2023.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 678/2013, em face da servidora M.E.L.O. Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 140570-1, lotada na Secretaria Municipal da Educação, pela infringência do art. 27, inc. I, item 20, da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013, que deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 41319, de 15 de julho de 2022, oportunizando-se o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa à servidora acusada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 4 1 7 6 8

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 41824, de 20 de agosto de 2021;

Considerando as informações contidas no Protocolo nº acima citado, de que o servidor A. H. S., Agente Operacional, matrícula nº 93106-1, admitido no serviço público municipal em 14/06/2004, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, possui 111 (cento e onze)

faltas injustificadas não consecutivas, conferidas até o ponto do mês de agosto /2022, no período aquisitivo de 01/06/2021 a 04/10/2022.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 678/2013, em face do servidor A. H. S. Agente Operacional, matrícula nº 93106-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, pela infringência do art. 27, inc. I, item 21, da Lei Complementar Municipal n.º 680/2013, que deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada através da Portaria nº 41319, de 15 de julho de 2022, oportunizandose o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa ao servidor acusado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

PORTARIA NÚMERO 41769

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 53142, de 15 de agosto de 2022;

Considerando que o ex-servidor **FABRÍCIO APARECIDO DOS SANTOS,** ingressou com pedido de Recurso Administrativo insurgindo-se contra a pena de Demissão aplicada através da Portaria nº 41466/2022, decorrente do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 37229/2019.

Considerando o artigo 72 da LC n.º 680/2013 prevê que o pedido de revisão somente poderá ser recebido quando demonstrada a falta de cumprimento de requisito essencial à validade do julgamento ou se aduzirem fatos novos ou circunstancias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Considerando que o artigo 74 da mesma Lei determina que a simples alegação da injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Considerando que <u>não</u> foram trazidos aos autos fatos <u>novos ou circunstâncias suscetíveis, conclui-se, portanto, que o pedido não atende a nenhum dos requisitos necessários para admissão da revisão.</u>

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 16

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. NÃO ACOLHE o Pedido de Revisão apresentado pelo ex-servidor FABRÍCIO APARECIDO DOS SANTOS, por ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 72, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de outubro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022. O Município de MARÍLIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Bahia, nº 40, Centro, Marília – SP, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal n.º 11.001/13, à Lei Federal n.º 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamamento Público para credenciamento para prestador(a) de serviço de saúde, interessado em realizar serviços de diagnose e tratamento em oftalmologia, com valores da Tabela SUS, destinado à Secretaria Municipal da Saúde. Entrega dos envelopes até dia 10 de novembro de 2022, 09:00 horas. O Edital completo, bem como as demais informações poderão ser obtidos no site: www.marilia.sp.gov.br/licitacao, e-mail compras@marilia.sp.gov.br. Justificativa: "Considerando a necessidade de atender às solicitações de exames de apoio diagnóstico em oftalmologia provenientes das prescrições dos profissionais médicos da Rede de Atenção à Saúde do Município de Marília e Ambulatório Especializado, considerando a necessidade de garantir acesso aos usuários, com a realização e exames com resultados rápidos e precisos."

> DR. SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 021/2022. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material e mão de obra para ampliação da USF Figueirinha. ENCERRAMENTO: Dia 01/11/2022 às 09:30 horas. ABERTURA: Dia 01/11/2022 às 09:40 horas. O edital completo, bem como as demais informações poderão ser obtidas no site: www.marilia.sp.gov.br/licitacao. JUSTIFICATIVA: Considerando a atual estrutura física da USF Figueirinha, que comporta também a equipe e usuários da adjacência da USF Primeiro de Maio, faz-se necessário a melhoria e a ampliação, uma vez estas equipes

dividem salas, utilizam corredores para guardar estoques de matérias devido à falta de espaço adequado.

DR. SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 197/2022 ID - BANCO DO BRASIL N.º 966946. Órgão: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços, para eventual aquisição de extintores e serviços de recargas de extintores e testes hidrostáticos, destinados a diversas Secretarias Municipais. Pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 07/11/2022 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 07/11/2022 às 09h30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Secretaria Municipal de Suprimentos, Av. Santo Marília/SP ou pelo Antônio, 2377, pregao11@marilia.sp.gov.br. O presente processo será conduzido pelo Pregoeira: Marilda Ap. de Oliveira Pereira. Justifica: Faz-se necessária a aquisição para substituição quando danificado, aquisição quando necessária e recarga quando vencido, garantindo assim a segurança e combate a incêndio.

> CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

DR. SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

WANIA LOMBARDI Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

> ENG. FABIO ALVES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Obras Públicas

VANDERLEI DOLCE

Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

GASTÃO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

NELSON MORA Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

WILSON ALVES DAMASCENO Secretario Municipal de Direitos Humanos

MARCELO JOSÉ DE MACEDO Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

> ANDRÉ GOMES PEREIRA Secretário Municipal da Cultura



Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 17

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO № 207/2022. ID — BANCO DO BRASIL N.º966936 Órgão: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de produtos químicos para lavagem de veículos e limpeza de piscinas, destinados a diversas secretarias municipais - Prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 03/11/2022 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 03/11/2022 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela Pregoeira: Marilda Ap. de Oliveira Pereira. Justifica: Serão utilizados para limpeza dos veículos que compõem a frota municipal para limpeza, manutenção e conservação das piscinas.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

DR. SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GASTÃO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

VANDERLEI DOLCE

Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 211/2022. ID — BANCO DO BRASIL Nº 967592. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços, visando à eventual aquisição de Materiais odontológicos, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, prazo 12 meses. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o Dia 07/11/2022 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 07/11/2022 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pelo pregoeiro Valmir Quintino de Souza. Justificativa: Aquisição de materiais odontológicos para atender as unidades de saúde e serviços de apoio.

DR. SERGIO ANTÔNIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 218/2022 ID — BANCO DO BRASIL Nº 967657. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual Prestação de Serviços Gráficos, para impressão, dobra, picote e colagem de Carnê da Taxa de Fiscalização Funcionamento — Alvará, Carnê da Vigilância Sanitária, Carnê de IPTU, Carnê de ISSON Fixo e Carnê da Taxa de Ocupação de Área — Feirantes e Serviço de envio de carnês por e-mail, destinados às Secretarias Municipais de Tecnologia da Informação e da Fazenda - Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 26/10/2022, às 09:30 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 26/10/2022 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O

Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O presente processo será conduzido pela pregoeira Camila de Fátima Benhossi Alécio. JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades do município para fins de arrecadação, sendo que os carnês serão enviados para o pagamento de tributos municipais.

EDUARDO YOITI D. YAMAMOTO Secretário Municipal Da Tecnologia da Informação

> RAMIRO BONFIETTI Secretário Municipal da Fazenda

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 242/2021. Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL ID 965559. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de medicina veterinária em unidade móvel, que percorrerá os bairros do município de Marília/SP, incluindo exame clínico/físico prévio, procedimento cirúrgico de castração em caninos e felinos de ambos os sexos, nos casos aptos, seguidos da consequente prescrição de medicamentos, orientação e informações aos respectivos tutores dos animais atendidos, além de eventuais cuidados pós-operatórios em caso de intercorrências. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 04/11/2022 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 04/11/2022 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pela pregoeira Nádia Amada Matsui. Justificativa: "É necessário tendo em vista que a castração é uma medida importante para controle populacional de animais domésticos e reduz o número de animais em situação de abandono e maus tratos, com o auxílio do exame clínico conseguimos prevenir a ocorrência de doenças zoonóticas e aquelas de alto fator de virulência ente os próprios animais, evitando-se desta a necessidade de um atendimento emergencial, hospitalar.'

> VANDERLEI DOLCE Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PRECOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 237/2021 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Frutas, Verduras e Legumes, destinados a Secretaria Municipal da Educação. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 616/2022 - BRUNA CAMPIDELI VALENZUELA LACCHI LTDA: Batata Inglesa, especial, lisa de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e coformação uniformes, devendo ser graúda, acondicionada em sacos com aproximadamente 50 kgs. - R\$2,87. CEBOLA, do estado, graúda, compacta, e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. - R\$4,49. Batata Inglesa, especial, lisa de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e coformação uniformes, devendo ser graúda, acondicionada em sacos com



Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 18

aproximadamente 50 kgs. - R\$2,87. BANANA NANICA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, acondicionada em caixas plásticas. Devem atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 120 g a unidade. APRESENTAR AMOSTRA - R\$4,75.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 152/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de Preço visando eventuais Serviços de Manutenção de impressoras HP Laserjet, com fornecimento de peças, destinados à Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação - Prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 652/2022 - CONNECT GLOBAL IT SERVICES LTDA: SERVIÇO DE LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DO SISTEMA FUSOR EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010,1015, 1020, 1102, 1102W, M1132, M127, M1120 e P1005 - R\$107,79. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PELÍCULA DO FUSOR EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010, 1015, 1020, 1102, 1102W, M1132, M127, M1120 e P1005 - R\$152,26. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO FUSOR EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010, 1015, 1020, 1102, 1102W, M1132, M127, M1120 e P1005 - R\$277,71. SERVIÇO DE REPARO DO SOLENÓIDE EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010, 1015, 1020, 1102, 1102W, M1132, M127, M1120 e P1005 - R\$97,80. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SOLENÓIDE EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010, 1015, 1020, 1102, 1102W, M1132, M127, M1120 e P1005 -R\$175,77. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SEPARADOR DE PAPEL EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010, 1015, 1020, 1102, 1102W, M1132, M127, M1120 e P1005 - R\$136,58. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO ROLO PRESSOR EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010, 1015, 1020, 1102, 1102W, M1132, M127, M1120 e P1005 - R\$185,76. SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO PICKUP ROLLER EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010, 1015, 1020, 1102, 1102W, M1132, M127, M1120 e P1005 -R\$132,40. SERVICO DE REPARO NA ENGRENAGEM DRIVE EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010, 1015, 1020, 1102. 1102W. M1132. M127. M1120 e P1005 - R\$103.12. SERVICO DE SUBSTITUIÇÃO DA ENGRENAGEM DRIVE EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010, 1015, 1020, 1102, 1102W, M1132, M127, M1120 e P1005 - R\$136,44. SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E LUBRIFICAÇÃO DOS MECANISMOS INTERNOS EM IMPRESSORAS HP LASERJET DOS MODELOS 1010, 1015, 1020, 1102, 1102W, M1132, M127, M1120 e P1005 - R\$103,46.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 6/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: CONCORRENCIA OBJETO: Registro de preços visando eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, modificações e serviços comuns de engenharia em prédios públicos próprios, locados e conveniados da Secretaria Municipal da Educação, com fornecimento de materiais de mão de obra — Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 663/2022 - WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI: Percentual de desconto sobre produtos e materiais de construção e

acabamento; e serviços de obras/ reformas/ manutenção em prédios públicos próprios municipais: 28% (VINTE E OITO POR CENTO).

DIVERSOS

PORTARIA S.E. NÚMERO 0132

Helter Rogério Bochi, Secretário Municipal da Educação, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo n.º 68734, de 13 de outubro de 2022, consoante o que dispõe o Art. 18- J e alínea "b" do inciso I do Art. 18-M, da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, **DESIGNA**, por necessidade de serviço, a servidora 55557/1 – ÉRIKA DE CARVALHO GOMES FÉLIX, Professora de EMEF, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para cumprir jornada especial, por prazo determinado, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Secretaria Municipal da Educação, 13 de outubro de 2022.

Professora de EMEF com Jornada Especial em EMEF — 51 horas semanais				
Reforço Escolar				
No período de 14 de outubro a 15 de dezembro de 2022:				
Titular	Jornada Especial	Motivo		
EMEF "Prof. Amaury	EMEF "Prof. Amaury	Reforço		
Pacheco"	Pacheco"	Escolar		
Período: Manhã	Período: Tarde			



diariooficial.marilia.sp.gov.br

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022.

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Ricardo Hatori Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 2.033

RICARDO HATORI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 89, da Lei Complementar nº 11/1991 e o Decreto nº 11754/2016, PROMOVE os servidores abaixo relacionados através da Progressão por Mérito:

Servidor	Cargo	Período	Progressão por Mérito a partir de	Vencimento de	Vencimento para
ALTAIR NEVES SANTANA	OPERADOR SIST CAP REC TRATAMENTO	14/09/2019 a 13/09/2022	14/09/2022	T05 N1-I	T05 N1-J
ANTONIO CARLOS TOLEDO	AGENTE OPERACIONAL	01/09/2019 a 31/08/2022	01/09/2022	T01 N1-E	T01 N1-F
DOMINGOS PEREIRA DE SENA	AGENTE OP SERVIÇOS	23/09/2019 a 22/09/2022	23/09/2022	T02 N1-I	T02 N1-J
GILMAR CUSTODIO	OPERADOR SIST CAP REC TRATAMENTO	01/09/2019 a 31/08/2022	01/09/2022	T05 N1-I	T05 N1-J
HALUMI SAITO ARASHIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	24/09/2019 a 23/09/2022	24/09/2022	T06 N1-I	T06 N1-J
JOAO CARLOS LEONCIO	AGENTE OP SERVIÇOS	09/09/2019 a 08/09/2022	09/09/2022	T02 N1-I	T02 N1-J
JOSE ROBERTO NOBRE DA ROCHA	AGENTE OP SERVIÇOS	23/09/2019 a 22/09/2022	23/09/2022	T02 N1-E	T02 N1-F
JOSHLEY MARTINS	OPERADOR SIST CAP REC TRATAMENTO	08/09/2019 a 07/09/2022	08/09/2022	T05 N1-I	T05 N1-J
LUIS CARLOS CERON	AGENTE DE SERVICOS	08/09/2019 a 07/09/2022	08/09/2022	T04 N1-I	T04 N1-J
MARCOS ROBERTO AYRES SANTOS	AGENTE DE SERVICOS	01/09/2019 a 31/08/2022	01/09/2022	T04 N1-G	T04 N1-H
MILSON TORRENTE	OPERADOR SIST CAP REC TRATAMENTO	08/09/2019 a 07/09/2022	08/09/2022	T05 N1-G	T05 N1-H
NIVALDO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS	01/09/2019 a 31/08/2022	01/09/2022	T04 N1-F	T04 N1-G
OSVALDO DUARTE DE LIMA	OPERADOR SIST CAP REC TRATAMENTO	09/09/2019 a 08/09/2022	09/09/2022	T05 N1-I	T05 N1-J
PAULO CAMPOS ARRUDA FILHO	OPERADOR SIST CAP REC TRATAMENTO	01/09/2019 a 31/08/2022	01/09/2022	T05 N1-K	T05 N1-L



Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 20

RODOLFO PEREIRA DE SOUZA	OPERADOR SIST CAP REC TRATAMENTO	01/09/2019 a 31/08/2022	01/09/2022	T05 N1-J	T05 N1-K
RODRIGO LUIS DE SOUZA	AGENTE OP SERVIÇOS	13/09/2019 a 12/09/2022	13/09/2022	T02 N1-F	T02 N1-G
VALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE OP OBRAS E MANUTENCAO	01/09/2019 a 31/08/2022	01/09/2022	T04 N1-I	T04 N1-J
VALTER MANHELO	OPERADOR SIST CAP REC TRATAMENTO	08/09/2019 a 07/09/2022	08/09/2022	T05 N1-I	T05 N1-J
WAGNER EDSON FERNANDES	AGENTE DE SERVICOS	01/09/2019 a 31/08/2022	01/09/2022	T04 N1-J	T04 N1-K
WELLINGTON DA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE OP SERVIÇOS	08/09/2019 a 07/09/2022	08/09/2022	T02 N1-F	T02 N1-G
WILSON NEVES DE SOUZA	OPERADOR DE MARTELETE	10/09/2019 a 09/09/2022	10/09/2022	T03 N1-I	T03 N1-J

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 13de outubro de 2022.

RICARDO HATORI Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende

ATOS DA MESA

ATO NÚMERO 91, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

EXONERA, a partir de 13 de outubro de 2022, **JOSIANI CECÍLIA CORDEIRO FACCHINI**, RG 17.917.135-5 SSP/SP, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo C, do Vereador Marcos Santana Rezende, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de outubro de 2022.

Marcos Santana Rezende Presidente

Silvia Daniela Domingos D'avila Alves 1º Secretário Elio Eiji Ajeka 2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 13 de outubro de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi Diretor Geral Legislativo

ATO NÚMERO 92, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

NOMEIA, a partir de 13 de outubro de 2022, JOSIANI CECÍLIA CORDEIRO FACCHINI, RG 17.917.135-5 SSP/SP, para exercer, em Comissão, o cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, Símbolo C, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de outubro de 2022.

Marcos Santana Rezende Presidente

Silvia Daniela Domingos D'avila Alves 1º Secretário Elio Eiji Ajeka 2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 13 de outubro de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi Diretor Geral Legislativo



Sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Página: 21

ATO NÚMERO 93, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

NOMEIA, a partir de 13 de outubro de 2022, MARCOS ANTONIO RIBEIRO FARTO, RG 20.817.820-X SSP/SP, para exercer, em Comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Vereador, Símbolo C, do Vereador Oswaldo Féfin Vanin Júnior, da Câmara Municipal de Marília, de que trata o Anexo I, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de outubro de 2022.

Marcos Santana Rezende Presidente

Silvia Daniela Domingos D'avila Alves 1º Secretário Elio Eiji Ajeka 2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 13 de outubro de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi Diretor Geral Legislativo

LICITAÇÕES

LICITAÇÃO E COMPRAS

Em cumprimento ao determinado pelo artigo 16 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a Câmara Municipal de Marília, **COMUNICA** aos interessados que se encontra à disposição, junto ao Quadro de Avisos da Edilidade Relação Total de Compras realizadas mês de setembro de 2022. Marília, 13 de outubro de 2022.

Adolfo Moraes Carvalho Gerente de Administração e Informática



EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 1/2022

Referência EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2022

RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

A Câmara Municipal de Marília, **RERRATIFICA** o edital epígrafe do Concurso Público nº 1/2022, conforme segue:

1 - Fica substituído o quadro de "TAXAS DE INSCRIÇÕES", constante o capítulo 3, do edital nº 1, do concurso nº 1/2022, pelo que segue:

.

3.4.5. imprimir o boleto bancário, com valores de taxas de inscrição de acordo com o quadro a seguir:

ENSINO	TAXA DE INSCRIÇÃO		
Ensino Médio Completo	R\$ 67,90		
Superior Completo	R\$ 98,80		

Os demais itens permanecem inalterados.

Marília, em 13 de outubro de 2022.

Marcos Santana Rezende Presidente da Câmara Municipal de Marília



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023 Site: www.marilia.sp.gov.br E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

> Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.